

**PROCESSO Nº: 2020004887**

**INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**

**ASSUNTO: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 126, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.**

## **RELATÓRIO**

Versam os autos acerca de veto integral do Governador do Estado ao Autógrafo de Lei nº 126, de 23 de setembro de 2020, de autoria do Deputado Estadual Vinícius Cirqueira.

Em síntese, a proposição visa fixar a jornada de trabalho semanal para os ocupantes do cargo de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem em 30 (trinta) horas semanais.

Ocorre que o Governador do Estado, ao analisar o autógrafo de lei, resolveu vetá-lo integralmente. Sustentou o autor, com base no parecer da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, que a vedação do projeto se faz pertinente, tendo em vista que foge à competência legiferante do Legislativo e adentra na competência do Poder Executivo.

Relata ainda que consultadas quanto à oportunidade e à conveniência da proposta, a Secretária de Estado da Saúde – SES e a Secretaria de Estado da Administração – SEAD se manifestaram desfavoravelmente à sanção do autógrafo.

Recebida pela casa e encaminhada a Comissão de Constituição de Justiça e Redação, o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico.

**Essa é a síntese da proposição em análise.**

Considerando que a proposição vetada tem o condão de contribuir para a melhor prestação do serviço público, resguardando a saúde física e mental de uma classe tão valiosa para manutenção do sistema de saúde e, conseqüentemente, para a sociedade, os argumentos aventados pelo

assessoramento técnico do Chefe do Poder Executivo não fornecem razoabilidade satisfatória para sua vedação.

Além disso, ressalta-se que não se pode tolher a competência dos parlamentares para criarem direitos e obrigações, fundando-se na sua mais típica função: legiferante.

No que tange ao aspecto meritório, a implementação da proposta, fixando a carga horária de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem em 30 (trinta) horas semanais, vislumbra tão somente garantir maior proteção sobre uma classe de profissionais que está constantemente exposta aos riscos frequentes de adoecimento, de sobrecarga emocional e física, além das condições adversas relacionadas ao exercício da profissão.

Logo, após detida análise aos aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, de técnica legislativa e redação dos projetos, o relatório é pela **REJEIÇÃO DO VETO** da proposta no que deve ser analisado por essa Comissão.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de outubro de 2021.

  
**DELEGADO HUMBERTO TEÓFILO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**